LEI Nº 2249/2000

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamento do restante da parcela da construção da Escola da Ponte da Aldeia"

Art. 1º *- Fica o Município de Manhuaçu autorizado a efetuar o pagamento de parcela restante da Construção da Escola da Ponte da Aldeia à Empresa CHC Construções e Fundações.*

Parágrafo Primeiro *- A parcela a ser quitada refere-se a 6,14% perfazendo o total de R$ 23.830,35 (vinte e três mil oitocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos).*

Parágrafo Segundo *– A Empresa CHC Construções e Fundações é credora do quantum supramencionado.*

Art. 2º *- A presente dívida está prevista na dotação orçamentária nº 08.42.188.1077, Elem. Desp. 4.1.1.0, Ficha 345.*

Art. 3º *- Do presente débito abater-se-á o montante de R$ 3.364,39 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos) devido à notificação do INSS das multas aplicadas, relativo a obra supramencionada.*

Art. 4º *- O total a ser liquidado será de R$ 20.465,96 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).*

Art. 5º *– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 6º *– Revogam-se as disposições em contrário.*

Manhuaçu(MG).,10 de novembro de 2000.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

Ismael Paulo Lima
Secretário Municipal da Administração